

PORTARIA NORMATIVA nº 4-2007/PR

Amplia o Programa Ipasgo Domiciliar, regulamentado por meio da Portaria Normativa nº 005/2003 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Decreto de 17 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 20/08/2007,

considerando o disposto na Portaria Normativa nº 005/2003, de 6 de janeiro de 2003, que regulamenta no âmbito deste Instituto o Programa Ipasgo Domiciliar e estabelece critérios para atendimento aos seus usuários, que tem por objetivo promover aos pacientes, com longa permanência de internação e internações repetidas, melhoria na qualidade de vida, por meio de um atendimento humanizado em domicílio;

considerando a ocorrência de pacientes atendidos em regime hospitalar e que evoluem com longa permanência, caracterizando alto custo com o custeio de insumos, honorários e taxas hospitalares;

considerando as situações em que os pacientes são acometidos por doenças crônicas, sem previsão de alta, e os casos em que a internação se mantém tão somente, para cuidados que não demandam complexidade no procedimento como a aplicação de medicamentos ou a realização de curativos por longos períodos;

considerando que a permanência prolongada em ambiente hospitalar, sem a estrita necessidade, além de provocar custos dispensáveis, predispõe o paciente a infecções graves e com grande potencial letal;

considerando que muitos dos pacientes podem ter a continuidade da assistência hospitalar prestada em regime de atenção domiciliar, promovendo melhor resultado terapêutico e menor custo assistencial para o Ipasgo;

considerando a necessidade de ampliação do Programa Ipasgo Domiciliar em razão das considerações apresentadas, resolve editar a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Assistência Hospitalar Domiciliar, como parte integrante do Programa Ipasgo Domiciliar, regulamentado por meio da Portaria Normativa nº 005/03, nos termos estabelecidos nesta portaria normativa, com abrangência nos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Para o credenciamento de prestadores podem se habilitar, entidades jurídicas com comprovada habilitação na prestação de atendimento hospitalar domiciliar, amparada em corpo técnico, recursos instrumentais e de equipamentos necessários para os atendimentos de baixa, média e alta complexidade.

Parágrafo Único. O proponente ao credenciamento fica submetido a todos os demais requisitos legais, estabelecidos na legislação e normas em vigência, específicas do Ipasgo Saúde.

Art. 3º A aprovação do pedido de autorização para prestação do atendimento de Assistência Hospitalar Domiciliar fica sujeita à aprovação da Diretoria de Assistência, que será precedida das avaliações e pareceres da documentação seguinte:

I - relatório da auditoria operativa, detalhando as condições clínicas e evolutivas do paciente caracterizando as condições preconizadas e necessárias para continuidade da assistência em regime hospitalar domiciliar;

II - relatório do médico assistente, firmando a concordância com a alta hospitalar e continuidade da assistência em domicílio, por entidade especializada e credenciada para tal finalidade;

III - solicitação formalizada pelos familiares responsáveis, estabelecendo o compromisso de manutenção em domicílio, da contrapartida, das condições necessárias para manutenção da qualidade assistencial preconizada;

IV - parecer do responsável pelo Programa Ipasgo Domiciliar atestando as condições materiais e psicossociais da habitação e dos familiares para prover o apoio no atendimento, priorizando a qualidade e segurança da assistência e os aspectos psicoafetivos da relação familiar;

Art. 4º Caracterizam-se como candidatos a assistência domiciliar, os pacientes que se encontram acometidos por doenças ou nas condições definidas nos itens seguintes:

I - portadores de doenças crônicas e degenerativas ou seqüelas, consideradas irreversíveis e que exijam, para manutenção da vida, de recursos especiais de equipamentos e assistência profissional médica e/ou de enfermagem;

II - portadores de patologias ou condições clínicas de resolução prolongada e que se encontrem num estágio do tratamento onde a estrutura hospitalar convencional não seja considerada essencial à sua recuperação;

III - pacientes apresentando estágio do tratamento hospitalar em que os cuidados necessários se tornaram de média ou pequena complexidade e possam ser desenvolvidos em domicílio, sob orientação e supervisão profissional adequadas.

Fl. 3/3 da Portaria Normativa nº 004-2007/PR

Art. 5º A assistência deve ser prestada pelo credenciado, por meio de seu corpo clínico, profissionais de apoio e demais recursos de equipamento e logística necessários, conforme proposta de atendimento, com tempo determinado e previamente aprovada de acordo com tabela de serviços elaborada para remuneração da assistência domiciliar.

Parágrafo Único. Considera-se incluso no atendimento autorizado o atendimento à intercorrências de urgência ou emergência, as expensas do credenciado, inclusive remoção quando indicado.

Art. 6º O Programa Ipasgo Domiciliar fica responsável pela supervisão, acompanhamento administrativo e fiscalização dos serviços assistenciais domiciliares prestados pelos credenciados, previstos nesta portaria, com prerrogativas para intervir, exigir relatórios, indicar a declaração de alta do paciente, quando julgar necessário e conveniente ao interesse do Instituto.

Art. 7º As definições administrativas e normativas que excepcionalmente se tornarem necessárias no transcurso de tratamentos autorizados, visando à manutenção da qualidade assistencial proporcionada aos pacientes em atendimento serão deliberadas pela Diretoria de Assistência.

Art. 8º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2007.

Alberane de Sousa Marques
Presidente